

Prefeitura Municipal de Matupá



LEI Nº. 785 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

“Desobriga o reconhecimento de firma e autenticação de copias de documentos em Cartório, pelos órgãos público municipais de Matupá - MT”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos, autarquias, entidades publicas no âmbito municipal controladas direta ou indiretamente pelo Município , a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de copias realizadas em Cartórios.

§ 1º - Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor procederá á comparação com o respectivo documento original, procedendo a autenticação através de carimbo próprio que conste a assinatura, o nome e o numero da matricula do servidor responsável pela autenticação e somente havendo duvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia em Cartório.

§ 2º - Eventual exigência do servidor será feita por escrito com a indicação da razão especificada da duvida.

§ 3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os Atos Administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Publico.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrario.

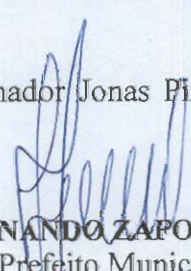
Art. 3º - Os órgãos públicos adotarão no âmbito de suas atuações, as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas ora editadas.

Art. 4º - Não há desembolso de recursos financeiros em decorrência da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos _____ de _____ e oito dias do mês de Outubro de 2011.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra


FERNANDO ZAFONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 28 / 10 / 2011